

ESTATUTO SOCIAL

- ADU-GO -

ASSOCIAÇÃO DOS DESENVOLVEDORES URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ADU-GO – ASSOCIAÇÃO DOS DESENVOLVEDORES URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS, com nome fantasia ADU-GO, é uma associação civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, cujas atividades serão regidas pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado, iniciando-se em 10 de abril de 2013, tendo sua sede localizada na Avenida D, nº 354, Setor Oeste, CEP 74140-160, município de Goiânia, Estado de Goiás.

ARTIGO 3º - A ADU-GO tem por finalidade defender a atividade do parcelamento urbano, tanto no acompanhamento parlamentar na elaboração e aprimoramento das leis e decretos governamentais correlatos quanto nos processos judiciais na defesa de interesses dos Associados; investir no desenvolvimento de novas tecnologias e conceitos para os projetos urbanísticos, para dinamizar e otimizar o parcelamento do solo e incrementar os negócios na área de desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único - Para a execução dos serviços previstos nesta cláusula, a ADU-GO poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

ARTIGO 4º - A Associação tem sua sede no município e comarca de Goiânia/GO, com sua ação e jurisdição dentro de todos os municípios do Estado de Goiás.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - O quadro social é constituído pelos **associados fundadores**, aqueles signatários da Ata de Fundação da ADU-GO; e pelos **associados titulares**, que serão as empresas e pessoas físicas loteadoras e empresas e pessoas físicas com atuação em parcelamento do solo e urbanização, nos termos do §5º do Artigo 5º deste Estatuto.

§ 1º - Os associados titulares ingressarão no quadro social desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 5º, *caput*, e mediante o interesse em filiar-se, ou por convite de algum associado; mediante admissão autorizada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Perderá essa qualidade o associado que deixar de exercer as atividades previstas no artigo 5º, *caput*.

§ 3º - Haverá quatro categorias de associados:

- 1- **Associado Pleno:** aquele com direito a voto, a ser votado e a ter voz nas reuniões do conselho e comitês; este contribuirá com 100% da taxa associativa.
- 2- **Associado Participante:** com direito a voz nas reuniões do conselho e comitês, sem direito de voto e de ser votado; este contribuirá com 50% da taxa associativa.
- 3- **Associados Membro:** com direito apenas aos benefícios alcançados pela associação; este contribuirá com 10% da taxa associativa.
- 4- **Membro Consultivo Convidado:** com direito a voz nas reuniões dos conselhos e comitês; este será isento de contribuição com a taxa associativa.

§ 4º - O Associado Pleno terá direito a indicação de até 05 (cinco) SPEs – Sociedades de Propósito Específicos de seu grupo econômico, para filiarem-se a ADU-GO na condição de Associado Membro e com isenção da taxa de manutenção.

§ 5º - Assim, o quadro social, dentro das condições mencionadas nos parágrafos 1º e 3º retro, será constituído, além dos associados fundadores, de tantos associados titulares quantos forem os que se filiarem à associação e convidados.

ARTIGO 6º - A exclusão do associado somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de suas obrigações financeiras para com a Associação, após apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;
- b) Falta injustificada a 10 (dez) reuniões consecutivas, após apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;
- c) Deixar de exercer as atividades previstas no artigo 5º, *caput*;
- d) Não exercer de forma legal e ética a atividade, após apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O associado que for excluído responderá, em qualquer das hipóteses acima mencionadas, por todas as obrigações financeiras para com a Associação, até a data da efetiva exclusão.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Aos associados em geral, desde que quites com os cofres sociais, são assegurados os direitos:

- a) De usufruir dos benefícios e vantagens conquistados pela Associação;
- b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais, desde que respeitadas as categorias de associados previstas no § 3º do artigo 5º;
- c) De participar das comissões ou grupos de trabalhos específicos;
- d) De fazer cumprir o Estatuto Social e de exigir o cumprimento deste;
- e) De votar e ser votado, na forma estabelecida neste Estatuto, desde que respeitadas as categorias associativas previstas no § 3º do artigo 5º supra;
- f) De promover, na defesa de seu próprio interesse, procedimento judicial cabível contra associado faltoso que, em decorrência de atrasos nos pagamentos das contribuições pecuniárias devidas à Associação, ocasione prejuízo à mesma e/ou ao associado, caso não haja providência da ADU-GO nesse sentido.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados em geral:

- a) Observar e acatar rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da ADU-GO que deverá ser apreciado e aprovado;
- b) Contribuir pessoal e economicamente para a manutenção e desenvolvimento da ADU-GO, de seus serviços, vantagens e benefícios;

c) Acatar e cumprir as determinações dos órgãos dirigentes da ADU-GO.

§ 1º - As contribuições pecuniárias dos associados serão devidas em função de cada categoria de se associar, devendo os valores da Taxa de Manutenção mensal e demais contribuições extraordinárias ser apurados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral, com base no rateio da respectiva previsão de despesa pelo número de associados vinculados.

§ 2º - A renúncia de qualquer associado aos seus direitos em hipótese alguma valerá como escusa para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e de suas obrigações, inclusive do pagamento dos encargos a que ficou obrigado.

§ 3º - O associado que não pagar a sua contribuição até a data marcada para o seu vencimento, fica sujeito ao acréscimo dos juros e multas de lei sobre o total em atraso, tudo devidamente corrigido de conformidade com a progressão da variação cumulativa de índice de preços ou de indexador outro que, sendo adotado pela Assembleia Geral da Associação, reflita a variação da inflação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação em atraso e a de sua efetiva liquidação.

§ 4º - Será, outrossim, passível das cominações resultantes de procedimentos judiciais cabíveis e intentados, previstos na alínea "f" do artigo 7º, o associado inadimplente e faltoso quanto aos pagamentos estatutariamente devidos à Associação.

§ 5º - Para o exercício do seu direito de credora, a ADU-GO, poderá utilizar-se de todos os meios admitidos para cobrança, inclusive sacando Letras de Câmbio ou Duplicatas de Serviços contra o associado inadimplente ou seus sucessores, levando-as, se necessários, a protesto, e até executando-as.

ARTIGO 9º - O Regimento Interno da ADU-GO é instrumento suplementar deste Estatuto, e disporá sobre o uso, pelos associados, dos serviços, vantagens e benefícios da Associação, assim como sobre as contribuições, gerais ou específicas, que devam ser pagas obrigatoriamente pelos associados para o bom funcionamento da Associação, além de fixar penalidades que couberem em cada infração dessas normas, conforme a

gravidade da falta cometida, apurada em processo interno sumário no qual será ouvido o interessado, com direito a recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - A fixação de contribuições, gerais ou específicas, ambas obrigatórias, quando não previamente estabelecida pelo presente Estatuto, deverá ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, que resolverá também sobre a forma de seu rateio e cobrança, devendo ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Regimento Interno da ADU-GO deverá ser aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias do registro deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ADU-GO

ARTIGO 10 - São órgãos de Administração da ADU-GO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos, quando regularmente convocados, sendo necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados para ser instalada em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, sempre em espaços de pelo menos 30 minutos entre uma e outra.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita:

- a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Pelo Conselho Deliberativo, por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- c) Por 1/5 dos associados.

ARTIGO 12 – A Assembleia Geral, sendo o órgão máximo da Associação deliberará acerca de qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada, competindo-lhe privativamente:

Ordinariamente:

- I) Eleger o Conselho Deliberativo e seu Presidente;
- II) Eleger o Conselho Fiscal e seu Presidente;
- III) Eleger a Diretoria Executiva e seu Presidente;
- IV) Aprovar as contas de exercício findo e a previsão orçamentária do exercício vindouro.

Extraordinariamente:

- V) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a forma pela qual a mesma deve ser processada;
- VI) Deliberar sobre reforma do Estatuto Social;
- VII) Deliberar sobre acionar terceiros judicialmente quando o assunto não for relativo a recebimento de contribuição associativa;
- VIII) Autorizar a compra ou alienação de bens patrimoniais da Associação de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;
- IX) Autorizar contratações ou outras despesas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;
- X) Destituir o Diretor e/ou Conselheiro que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, ou infringir os deveres contidos neste Estatuto, no Regimento Interno da ADU-GO, nas Normas Regulamentares e na Legislação aplicável a esta Associação.

§ 1º - As deliberações referidas na alínea V, VI, VIII, IX e X deste artigo somente poderão ser tomadas com o voto concorde de dois terços (2/3) da totalidade dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - As demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por meio do voto dos associados presentes, por maioria simples.

§ 3º - Para ações de interesse individual, desde que seja aprovado pela AGE, poderá ser usado o nome da ADU-GO bem como o apoio desta, todavia os custos ficarão a cargo do(s) interessado(s). Ocorrendo proveito de outros membros da associação nos

resultados, estes reembolsarão os associados que tiveram os custos os valores corrigidos pelo índice da variação do IGPM/FGV acumulado da data do investimento até o efetivo pagamento do reembolso, na proporção do número de lotes beneficiados e cuja forma do reembolso será decidida em AGE própria.

§ 4º - Dos trabalhos e deliberações tomadas no decorrer da Assembleia Geral será lavrada ata que, após lida, discutida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

ARTIGO 13 - Os votos dos associados serão indivisíveis e tomados de acordo com as categorias de associados prevista no § 3º do artigo 5º.

ARTIGO 14 - A Assembleia deverá ser sempre convocada com antecedência de 10 (dez) dias, ressalvadas as exceções aqui previstas, especificada a ordem do dia, em edital fixado na sede da associação, em local de acesso dos associados e através de correspondência ou e-mail dirigido a cada associado.

ARTIGO 15 – A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até o último dia do quarto mês do ano subsequente e a Extraordinária sempre que houver interesse social, devendo ser convocada na forma dos artigos 11, parágrafo único, e 14.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 16 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os membros da Diretoria serão designados como: Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, com as atribuições fixadas nestes Estatutos, os quais deverão ser associados da Associação podendo ser os próprios associados fundadores, ou os associados titulares e não serão remunerados.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral poderá aumentar em mais 01 (um) Diretor, e atribuir-lhe denominação e função específicas, desde que assim entenda necessário para sua mais eficiente administração.

ARTIGO 18 - Os Diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e poderão ser destituídos da mesma forma pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

§ 1º - A eleição da Diretoria Executiva se dará por chapa completa apresentada em Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de renúncia, impedimento definitivo, morte ou desligamento de qualquer Diretor, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará assembleia, no prazo de 10 (dez) dias, para eleição e posse do novo Diretor, pelo prazo restante do mandato em curso, respeitada as disposições deste artigo.

ARTIGO 19 - Enquanto não eleito e empossado o novo Diretor, suas funções serão exercidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva fica investida de amplos poderes para praticar, sob sua supervisão, direção e responsabilidade de seus membros, todos os atos de gestão da ADU-GO e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação pessoal ou por escrito de um dos Diretores.

ARTIGO 21 – A Diretoria Executiva poderá deliberar independentemente de reunião formal, desde que dita deliberação seja formalizada em instrumento assinado por todos os seus membros.

ARTIGO 22 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) A administração geral da ADU-GO e dos fundos sociais;
- b) Criar comissões técnicas auxiliares a administração, tais como Comissão de Aprovação de Projetos, Comissão de Segurança, Meio Ambiente, etc., todas elas escolhidas pela Diretoria Executiva, cujas funções específicas, competência, tempo de mandato e demais especificações serão formalizadas no Regimento Interno da ADU-GO;

- c) Executar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e do Regulamento Interno, suas próprias deliberações e as decisões da Assembleia Geral;
- d) Aplicar as penalidades aos associados faltosos nos termos do Regulamento Interno ou os que venham a ser propostos pelo Conselho Deliberativo;
- e) Abrir, rubricar e encerrar livros da ADU-GO;
- f) Promover a cobrança e arrecadação das mensalidades e quaisquer outras contribuições atendendo as despesas administrativas e/ou operacionais da ADU-GO.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a ADU-GO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes para tal representação;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Executar, ou mandar executar, suas próprias decisões, quando for o caso, e as deliberações da Diretoria Executiva;
- d) Fazer executar todos os atos de administração, respeitando o disposto na alínea seguinte, sem exceder os limites de atribuições estabelecidas nestes Estatutos;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, ou em sua ausência o Diretor Secretário, ou ainda o Presidente do Conselho Deliberativo, os cheques e demais documentos que implicarem em movimentação financeira da Associação, inclusive recibos e papéis de qualquer natureza, respeitando o disposto nestes Estatutos;
- f) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Designar atribuição ao Diretor Secretário;
- h) Nomear, em conjunto com outro Diretor, procurador da Associação, cujo mandato especificará sempre os poderes e fins para os quais é outorgado, e terá duração não excedente de um ano, exceto no caso de ter finalidade judicial;
- i) Firmar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os instrumentos adequados à alienação de bens patrimoniais da Associação e contratações devidamente autorizadas pela Assembleia;
- j) Contratar, admitir, punir, suspender e demitir funcionários e empregados, estipulando suas obrigações e condições de trabalho e daqueles atos.

ARTIGO 24 - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, compete ao Diretor Tesoureiro, conjuntamente com o Diretor Secretário, exercer as

atribuições do cargo, bem como procederem na forma da alínea "e" do artigo anterior, neste caso, obrigatoriamente de forma conjunta.

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes à Associação;
- b) Responder pela contabilidade e tesouraria, promovendo a organização de balancetes mensais e balanços anuais, com demonstração de receitas e despesas;
- c) Promover o pagamento das despesas da Associação;
- d) Mandar depositar, em nome da Associação, em estabelecimento bancário, todas as importâncias arrecadadas;
- e) Providenciar a cobrança das contribuições gerais ou específicas, advertindo os associados que se atrasarem e comunicando seus nomes à Diretoria Executiva;
- f) Providenciar, de um modo geral, a arrecadação da receita da Associação, orientando, fiscalizando e supervisionando a sua aplicação conforme for deliberado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor Secretário auxiliar os demais membros da Diretoria Executiva no exercício de suas funções, conforme for determinado pelo Diretor Presidente, bem como substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários.

ARTIGO 27 - Além das atribuições que lhe são conferidas em vários tópicos deste Estatuto, competirá à Diretoria Executiva fazer cumprir o Regimento Interno da ADU-GO e suas eventuais modificações.

ARTIGO 28 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria Executiva elaborará:

- a) Relatório circunstanciado de suas atividades, compreendendo o exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, instruindo-o para efeito de prestação de contas, com relatório apresentado pelo Diretor Tesoureiro;
- b) Previsão orçamentária para o ano a iniciar-se, com estimativa detalhada das despesas e receitas.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 29 - O Conselho Deliberativo, órgão auxiliar da administração, é o órgão de manifestação coletiva dos associados, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

ARTIGO 30 - O Conselho Deliberativo será constituído, basicamente, de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de 03 (três) a 05 (cinco) membros suplentes, eleitos dentre os Associados Plenos ou Membro Consultivo Convidado da ADU-GO.

§ 1º - A renúncia ou impedimento definitivo ou morte ou demissão de qualquer dos Conselheiros Efetivos implicará na sua substituição pelo primeiro suplente. A renúncia ou impedimento definitivo ou morte ou demissão de qualquer dos Conselheiros Suplentes, implicará na sua substituição por membro temporário, indicado pelo Conselho e referendado pela assembleia geral, para complementação do mandato em curso.

§ 2º - A eleição do Conselho Deliberativo se dará por chapa completa apresentada por no mínimo 06 (seis) associados com direito a voto e ser votado.

ARTIGO 31 - O número de membros do Conselho Deliberativo poderá ser aumentado em até mais 02 (dois) membros efetivos e em até 02 (dois) membros suplentes, mediante deliberação tomada nesse sentido pela Assembleia Geral, à qual caberá o preenchimento para eleição de candidatos dentre os associados fundadores e titulares, para o mandato previsto no artigo 32.

ARTIGO 32 - O mandato do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos completos.

ARTIGO 33 - É permitida a reeleição dos Conselheiros.

ARTIGO 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e sobre a previsão orçamentária das despesas e receitas do ano em curso, por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente, no impedimento do primeiro;
- b) extraordinariamente: b.1) por convocação de seu Presidente; b.2) por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; b.3) por convocação da maioria de seus próprios membros.

ARTIGO 35 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Srs. Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 36 - Só serão válidas as reuniões a que comparecerem, no mínimo, metade dos Conselheiros Efetivos ou dos Suplentes.

ARTIGO 37 - Compete ao Conselho Deliberativo, através de seus membros, pela maioria simples dos Conselheiros presentes, Efetivos ou dos Suplentes:

- a) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por uma única vez de forma consecutiva, podendo voltar a se candidatar com intervalo mínimo de um período de 2 anos;
- b) Apresentar para aprovação em Assembleia, os valores e condições de arrecadação das contribuições gerais ou específicas, bem como os das multas e penalidades por atraso nos pagamentos;
- c) Deliberar em conjunto com Diretoria Executiva em casos urgentes, sobre os casos omissos neste Estatuto;
- d) Aprovar ou recusar o relatório da Diretoria Executiva;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados, contra os atos praticados pela Diretoria Executiva;
- f) Autorizar em casos emergenciais, a aquisição de bens móveis e operações que importem na constituição de ônus reais sobre bens da Associação, ou comprometimento para esta de natureza financeira, desde que referendado pela Assembleia Geral;
- g) Intervir na administração geral da Associação, quando julgar conveniente, em casos emergenciais;

h) Sugerir penalidade por infração de associado aos dispositivos do Estatuto Social e de seu Regimento Interno, e apreciar, em instância final, recurso contra penalidades aplicadas a associado pela Diretoria Executiva em razão de tais infrações.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38 - O Conselho Fiscal, órgão auxiliar da assembleia, é o órgão de manifestação técnica sobre as contas da administração.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

ARTIGO 39 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos em AGE.

§ 1º - A renúncia ou impedimento definitivo ou morte ou demissão de qualquer dos Conselheiros Efetivos implicará na sua substituição pelo primeiro suplente. A renúncia ou impedimento definitivo ou morte ou demissão de qualquer dos Conselheiros Suplentes, implicará na sua substituição por membro temporário, indicado pelo Conselho e referendado pela assembleia geral, para complementação do mandato em curso.

§ 2º - A eleição do Conselho Fiscal se dará por chapa completa apresentada por no mínimo 06 (seis) associados com direito a voto e ser votado.

ARTIGO 40 - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos completos.

ARTIGO 41 - É permitida a reeleição dos Conselheiros.

ARTIGO 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, no mês de março de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e contas do exercício anterior;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou por membros do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

ARTIGO 43 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso aos Srs. Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 44 - Só serão válidas as reuniões a que comparecerem, no mínimo, metade dos Conselheiros Efetivos ou dos Suplentes.

ARTIGO 45 - Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas e dar parecer para ser submetido a AGE ou AGO.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 46 - Os fundos sociais serão constituídos:

- a) Pelas contribuições obrigatórias, gerais e específicas, que venham a ser estipuladas para os associados e cobradas deles em razão dos serviços, vantagens e benefícios prestados pela ADU-GO, e atendidas as respectivas condições de exigibilidade, estabelecidas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno.
- b) Pelas doações ou transferências patrimoniais de qualquer origem e natureza, inclusive receitas havidas por eventos ou campanhas promovidos pela Associação.
- c) Tão logo a empreendedora notifique a ADU-GO da conclusão das obras de infraestrutura da etapa, a Diretoria Executiva convocará Assembleia para aprovar o orçamento do exercício em curso e fixar o rateio da taxa de manutenção que proverá os recursos para as despesas ali previstas.

ARTIGO 47 - Os bens patrimoniais da ADU-GO, constituídos pelos imóveis, benfeitorias, servidões e equipamentos recebidos em doação do empreendedor-sócia fundadora nata, e demais bens que venha a adquirir, constituem patrimônio indivisível dos associados, destinados exclusivamente ao seu uso comum, ou os que vierem a ser permitidos pela Assembleia Geral. Observado que os bens imóveis e os direitos a eles relativos não poderão ser alienados, renunciados, ou de qualquer forma onerados, em nenhuma circunstância, exceto mediante aprovação da totalidade dos associados.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48 - Os associados e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação em nome dela.

Parágrafo Único - Eventual procedimento porventura promovido por associado interessado, não poderá objetivar ou implicar em corresponsabilidade passiva da Associação e dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 49 - A dissolução da ADU-GO dependerá de deliberação tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum mínimo previsto no parágrafo primeiro do Artigo 12 do presente, quando, outrossim, será determinada a destinação do patrimônio social. Em qualquer hipótese, fica vedada a partilha do patrimônio social entre os associados.

Parágrafo Único - Alterações no Estatuto Social e Regimento Interno da ADU-GO só poderão ocorrer mediante proposta na forma nele já prevista, observado o quorum mínimo referido no artigo anterior.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50 – Este Estatuto é de pleno conhecimento e aceitação dos associados presentes à Assembleia de Constituição desta Associação.

ARTIGO 51 – O calculo para o rateio de despesas extraordinárias e previamente aprovadas em Assembleia Geral, seguirá o critério abaixo e será pago pelos associados de acordo com a categoria prevista no § 3º do artigo 5º deste Estatuto.

- 1- **Associado Pleno:** 100% da Taxa Extraordinária
- 2- **Associado Participante:** 50% da Taxa Extraordinária
- 3- **Associados Membro:** 10% da Taxa Extraordinária
- 4- **Membro Consultivo Convidado:** isento

A TE – Taxa Extraordinária será o valor da despesa extraordinária dividido pelo número de quotas.

Para se chegar ao número de quotas ter-se-á:

$(\text{nr de A. Pleno dividido por } 1) + (\text{nr de A. Participante dividido por } 2) + (\text{nr de A. Membro dividido por } 10) = \text{nr de Quotas.}$

Exemplificando, se considerada a proporção de 10 A. Pleno, 10 A. Participantes e 10 A. Membro, teríamos:

$(10\text{A.Pleno} / 1) + (10^{\text{a}}.\text{Part} / 2) + 10\text{A.Membro} / 10) = (10+5+1) = 16 \text{ quotas.}$

ARTIGO 52 – Cláusula compromissória: Fica eleito o foro da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia para a cobrança das obrigações pecuniárias devidas pelo associado junto a ADU-GO.

ARTIGO 53 – Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, para dirimir as controvérsias oriundas deste regulamento, exceto as mencionadas na cláusula compromissória inserida no artigo anterior.

ARTIGO 54 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Goiânia, 10 de abril de 2013.

Fernando Pinho da Costa
Presidente

Tali Blanche Tiosso
OAB/GO 21.115